



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 16:40
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 428

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2008	proposição Medida Provisória nº 428/2008
--------------------	---

autor Deputado Hugo Leal	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o artigo 14-B à Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008:

Art. 14-B. Sendo os estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais. Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do Imposto de Importação e do IPI dos bens de capital produzidos no mercado internacional para que estes possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais, dando-lhes condições tecnológicas competitivas em termos mundiais. '

PARLAMENTAR

Hugo Leal

